



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 17/2018

A autoria da presente Proposição é do Vereador José Francisco Martinez.

Trata-se de Projeto de Resolução que dispõe altera a redação dos arts. 2º e 3º, e revoga o art. 4º, da Resolução nº 437, de 10 de março de 2016, que institui o Diploma Mulher-Cidadã Salvadora Lopes e dá outras providências.

Este Projeto de Resolução encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se os termos da presente Proposição se justificam, pois:

As alterações propostas são importantes, uma vez que é de consenso parlamentar que inúmeras mulheres em nosso município fazem jus ao reconhecimento de seus trabalhos, com a concessão do Diploma Mulher – Cidadã, sendo viável e necessário o aumento de homenageadas.

Possibilitar que a participação no debate popular seja mais diversificada, uma vez que ampliando o prazo para a solicitação do



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

uso da Tribuna Popular por aqueles que já o fizeram, damos mais oportunidades para àqueles que pretende fazê-lo pela primeira vez.

Sublinha-se que concernente ao processo legislativo municipal estabelece a LOM nos termos infra:

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

VII- resoluções.

Disciplina, ainda, o RIC, referente à Proposição Resolução, *in verbis*:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, (...):

Resolução é definida pela Doutrina, nos termos seguintes:

A resolução é deliberação plenária, visando regular matéria de competência exclusiva da Edilidade, mas produzindo apenas efeitos internos, e é promulgada pelo presidente da Câmara.

A resolução deve ser utilizada para a aprovação do regimento interno da Câmara; concessão de licença a vereador; organização dos



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

serviços da Mesa e outras atividades internas no âmbito da Edilidade¹.

O presente Projeto de Resolução encontra guarida na Lei Orgânica do Município, bem como no Regimento Interno desta Casa de Leis, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 25 de outubro de 2018.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica

¹ JÚNIOR. João Jampaulo. O Processo Legislativo Municipal. 2ª Edição . Belo Horizonte: Editora Fórum, 2009. 64 p.